



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Entidade Sindical tomou conhecimento de que a servidora [REDACTED] lotada na Comarca de [REDACTED] está com diagnóstico positivo confirmado do COVID-19, conforme resultado de teste em anexo.

Os servidores estão a postos para o cumprimento das determinações, todavia, elas devem respeitar os atos normativos relacionados ao período vivenciado, bem como, os protocolos mínimos de segurança. A produtividade é importante, a atividade jurisdicional é essencial, mas a vida é maior que as estatísticas e, por isso mesmo o CNJ procurou unificar os procedimentos em nível nacional.

Todavia, as determinações locais estão pulverizadas, concentradas em manter os índices de produtividade dos magistrados e, não as recomendações cirúrgicas do CNJ. Por isso, esse e. Tribunal precisa uniformizar os procedimentos, seguindo as orientações dos Atos Normativo n.ºs 64, 68 e 71/2020 e das Resoluções n.ºs 313, 314 e 318/2020, conforme requerido anteriormente.



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Assim, é importante se unificar os procedimentos, resguardando o cumprimento das atividades jurisdicionais e protegendo a vida dos trabalhadores envolvidos.

Quanto ao caso em questão, verifica-se, portanto, a urgência de desinfecção dos locais de trabalho da servidora.

Finalmente, é preciso se lavrar a competente Comunicação de Acidente em Trabalho – CAT para a servidora [REDACTED]

Também se reitera os pedidos constantes do Requerimento protocolado sob o nº 2020.00.380.382:

1. a revisão da redação do artigo 8.º do Ato Normativo n.º 68/2020, especialmente **EXIGINDO DE QUE O MAGISTRADO FUNDAMENTE SUA DETERMINAÇÃO, BEM COMO SEJA OBSERVADO QUE O ATO DEVA SER FEITO, PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA E SOMENTE QUANDO NÃO POSSÍVEL É QUE SERÁ REALIZADO DE OUTRA FORMA**, conforme Ato Normativo n.º 64/2020, dessa Presidência;
2. a criação imediata de uma Comissão institucional formada por membros do Sindicato, Juízes, OAB/ES, Defensoria, Polícias Civil e Militar, para o devido e seguro retorno gradual do atendimento presencial, dimensionando, especialmente, o formato e a quantidade de usuários do sistema por unidade judiciária e prédios públicos, como serão feitos os protocolos e atendimentos diretos, carga e devolução de processos e a necessidade de sua desinfecção dos processos físicos em seus vários setores desta entidades (vez que o vírus pode sobreviver dias em determinadas superfícies);
3. o FORNECIMENTO de materiais de proteção ADEQUADOS (máscaras, luvas, álcool em gel, entre outros), PARA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E JURISDICIONADOS.
4. a desinfecção diária das unidades judiciárias e administrativa;
5. a realização de pesquisa institucional para mapeamento e identificação de servidores e magistrados que estão nos grupos de alto, médio ou sem risco, a fim de definir quem retorna ao trabalho nas dependências físicas do PJ/ES e quem deve permanecer por mais tempo em regime de home office, com o equipamento disponibilizado



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

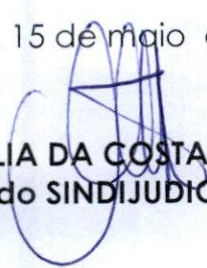
pelo TJES;

6. a contratação emergencial de médico do trabalho para orientação de todo trabalho a ser desenvolvido;
7. a inclusão no artigo 2.º, parágrafo 4.º do Ato Normativo n.º 64/2020 (em vigor) – grupo de risco - dos servidores com deficiência ou que tenham sob seus cuidados e/ou dependência econômica, pessoas com deficiência e via de consequência, excluindo-os da escala de trabalho, conforme Nota Pública às autoridades para Atenção às Pessoas com Deficiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitida em 27/03/2020.
8. a determinação de uso obrigatório de máscara para todos que tiverem acesso aos cartórios e unidades judiciais e administrativas.

Alerte-se, que ofício semelhante foi endereçado ao Juiz Diretor do Foro de [REDACTED]

Pede Deferimento,

Vitória, ES, 15 de maio de 2020.

  
**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES